



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 530/XII/4.^a

ASSUNTO: Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade – Região da Grande Lisboa e Vale do Tejo.

Entrada na AR: 17 de junho de 2015

Nº de assinaturas: 1.439

1º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Introdução

A [Petição coletiva n.º 530/XII/4.^a](#) foi recebida na Assembleia da República em 17 de junho e na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 22.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam que se “garanta uma escola pública de elevada qualidade para todos, o que não é compatível com o desvio de dinheiros públicos para financiar ofertas privadas”.
2. Assim, reclamam o seguinte:
 - 2.1. O fim de medidas que visam aumentar o financiamento das escolas privadas, com aumento da despesa pública e desperdício dos recursos do Estado;
 - 2.2. O término dos contratos de associação com escolas privadas, quando na área exista oferta pública;
 - 2.3. A avaliação pelo Parlamento das iniciativas tomadas “na promoção do ensino privado, em detrimento da escola pública”, solicitando a divulgação pública dos resultados;
 - 2.4. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis políticos;
 - 2.5. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis das escolas privadas.
3. No caso do **distrito da Lisboa**, salientam ainda:
 - 3.1. “A insuficiência de jardins-de-infância públicos do Ministério da Educação e Ciência, que possibilitem a frequência de todas as crianças a partir dos três anos”;
 - 3.2. “A progressiva extinção do ensino noturno (cursos EFA), que impede o acesso de uma parte da população à escola pública e a melhoria das suas qualificações profissionais e habilitacionais”;
 - 3.3. A insuficiência de recursos humanos para a constituição de equipas multidisciplinares, com pessoal docente e técnicos e para se garantirem adequadas condições de segurança, higiene e apoio à escola.
4. E solicitam a resolução dessas situações, para que “exista uma efetiva igualdade de oportunidades e de condições de ensino e de aprendizagem de qualidade”.

II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos

no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado um projeto de resolução e mais quatro outras petições pendentes sobre matéria conexa, que se indicam abaixo:

Projeto de Resolução	893/XII	3	Medidas de valorização da Escola Pública.	PCP
-----------------------------	-------------------------	---	---	-----

Nº Petição	Data	Título	Situação
532/XII/4	2015-06-19	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Regiões Autónomas).	Aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade
531/XII/4	2015-06-18	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Região do Alentejo).	Aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade
529/XII/4	2015-06-16	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito da Guarda).	Em apreciação
528/XII/4	2015-06-15	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Região Norte).	Em apreciação

Por outro lado foram apreciados em 2014 os Projetos de Resolução (tendo sido rejeitados) e as petições indicadas abaixo, respeitantes a matéria idêntica:

Projeto de Resolução	1186/XII	4	Racionalização dos contratos de associação na rede escolar garantindo a utilização da capacidade instalada nas escolas públicas	BE
Projeto de Resolução	1181/XII	4	Por uma Escola Pública que cubra as necessidades de toda a população	PCP

--	--	--	--

Nº Petição	Data	Título	Situação
414/XII/3	2014-07-15	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Coimbra).	Concluída
413/XII/3	2014-07-15	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Faro).	Concluída
404/XII/3	2014-06-23	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Leiria).	Concluída
403/XII/3	2014-06-23	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Castelo Branco).	Concluída
392/XII/3	2014-04-28	Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Viseu).	Concluída

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e embora as restantes petições tenham um objeto base idêntico, incluem situações específicas reportadas a outros distritos, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar da atual - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro](#) e os termos da gestão flexível do currículo pelas respetivas escolas foi fixado pela [Portaria n.º 59/2014, de 7 de março](#).
5. Nos termos do artigo 4.º da [Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto](#), “a educação pré-escolar é universal para as crianças a partir do ano em que atinjam os 5 anos de idade”. O [Projeto de Lei n.º 869/XII](#) (recentemente aprovado, que aguarda promulgação) prevê a alteração do artigo em causa, estabelecendo a universalidade dessa educação a partir dos 4 anos de idade.
6. A matéria objeto da petição pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 1.439 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*), **mas não a apreciação no Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).
2. Propõe-se ainda que **se questionem o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as Cofederações de Pais**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 1.439 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição dos peticionários na Comissão, mas não a apreciação no Plenário;
3. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as Confederações de Pais, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-6-29

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes